

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 1.472, de 2021)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.472, de 2021, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator na Comissão de Assuntos Econômicos em 30 de novembro de 2021, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

SF/21090.46957-77

“Art. 5º Serão concedidos incentivos fiscais à instalação e ampliação de refinarias de petróleo em território nacional, nos termos de Regulamento a ser submetido pelo Poder Executivo à aprovação do Congresso Nacional no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Muitos especialistas alertam que o grande gargalo enfrentado pela economia brasileira deve-se não à nossa capacidade de extração de petróleo, mas à baixa capacidade de refino para a produção de combustíveis e outros derivados.

O objetivo da presente Emenda é justamente conceder incentivos fiscais, nos termos de Regulamento, para a instalação de novas refinarias de petróleo, bem como a ampliação das atualmente existentes, com vistas a superar este gargalo.

Sabemos que a concessão de incentivos fiscais deve seguir a legislação orçamentária e financeira em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que exige a edição de norma legal observando-se uma série de critérios. Desta forma, em respeito à LRF, propomos que o Regulamento seja submetido pelo Poder Executivo à aprovação do Congresso Nacional no prazo de trinta dias após a publicação da futura lei.

Sala da Comissão,

Senadora MARIA ELIZA